

## EDITAL N.º I/316099/17/CMP

**Adolfo Manuel dos Santos Marques Sousa, Diretor do Departamento Municipal de Auditoria Interna**, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos da Ordem de Serviço n.º I/283571/17/CMP, que, em reunião do Executivo Municipal de 19 de setembro de 2017, a Câmara Municipal do Porto deliberou submeter a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, pelo período de 30 dias úteis, contados do dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, de 4 de outubro a 16 de novembro de 2017, o projeto de aditamento do Título VIII à Parte D do Código Regulamentar do Município do Porto – zonas de acesso automóvel condicionado, que para os devidos efeitos a seguir se publica com todos os seus anexos.

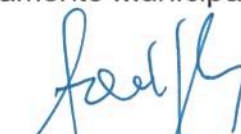
Quaisquer sugestões devem ser apresentadas, por escrito, para o endereço eletrónico: [pelouro.m@cm-porto.pt](mailto:pelouro.m@cm-porto.pt) ou junto do Gabinete do Município, sito na Praça do General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto (2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira, das 9h00 às 17h00; 4.ª feira, das 9h00 às 20h00).

Para constar e produzir efeitos legais publica-se o presente edital, que vai ser afixado no Gabinete do Município, publicado no sítio da CMP (<http://www.cm-porto.pt>) e no Balcão de Atendimento Virtual.

Eu, *Margarida Pinheiro*, Vereadora do Pelouro da Mobilidade, o subscrevi.

Porto, Paços do Município, 28 de setembro de 2017.

O Diretor do Departamento Municipal de Auditoria Interna

  
Adolfo Sousa

## PROJETO DE ALTERAÇÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR REGULAMENTO DAS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO DA CIDADE DO PORTO

### 1. NOTA JUSTIFICATIVA

Os espaços pedonais devem garantir níveis de qualidade de circulação, quer no que respeita á mobilidade, quer no que respeita ao conforto e segurança. Se no caso dos passeios, a principal preocupação deve ser a de garantir níveis adequados de mobilidade e conforto, nas zonas de acesso automóvel condicionado (ZAAC), por serem zonas tipicamente mais amplas de circulação pedonal, a principal preocupação deverá ser a segurança. Nestas zonas, por existir uma partilha de um espaço comum por vários utilizadores, nomeadamente entre peões e veículos (transportes públicos e/ou veículos de residentes e de mercadorias) e por serem zonas de elevada afluência pedonal, devem ser promovidas medidas de restrição á circulação automóvel no sentido de proporcionar o aumento das condições de segurança através de um acesso automóvel regulado.

Por outro lado, a cidade do Porto tem experienciado, nos últimos anos, uma vitalidade e forte dinâmica do seu tecido económico. Efetivamente, a dinâmica de revitalização do património histórico e arquitetónico, a crescente dinamização cultural e de lazer, associada ao acréscimo de turistas, tem originado contribuído para uma revitalização e crescimento do sector económico nomeadamente nos sectores da restauração, hotelaria, operadores turísticos, entre outros agentes.

Ou seja, a pressão introduzida na cidade do Porto, nos últimos anos, devido ao aumento da circulação automóvel, em parte fruto da problemática acima referida, mas também da alteração profunda dos padrões de mobilidade da população nas últimas décadas (excessivamente assente na utilização do automóvel), originou, na cidade, e por inerência no Centro Histórico, um aumento do estacionamento desordenado de veículos, comprometendo a segurança dos residentes, comerciantes e visitantes.

A evolução do atual funcionamento das zonas de acesso condicionado e do quadro geral da mobilidade na cidade do Porto coloca em evidência a revisão da política das

condições de acesso e de estacionamento dos principais instrumentos de regulamentação municipal, justificando a proposta de alteração às normas do Regulamento Geral das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC) na cidade do Porto.

Por conseguinte, pretende-se implementar um instrumento regulamentar que concilie, nas ZAAC, o relacionamento entre a administração e os cidadãos num domínio tão importante como seja a fruição de espaços do domínio público destinados à circulação e ao estacionamento de viaturas, elemento indispensável à adequada organização do espaço público.

No caso concreto do Centro Histórico e das zonas predominantemente comerciais deverá procurar-se, por um lado, preservar e proteger o património de inegável interesse cultural, paisagístico e ambiental, por forma a encontrar o equilíbrio e o bem-estar das populações, a acessibilidade e a qualidade de vida dos residentes, comerciantes e restante população da cidade do Porto. Por outro lado, melhorar a segurança em zonas com elevada afluência de pessoas, adotando medidas de restrição e redução da circulação automóvel.

Pretende-se sobretudo:

- a. Clarificar as normas das condições de acesso e permanência nas ZAAC;
- b. Estabelecer uma maior racionalidade no acesso dos residentes e comerciantes e uma melhor utilização e gestão do espaço público;
- c. Controlar o tempo de permanência das viaturas, dando prioridade aos residentes e aos comerciantes e permitindo de modo controlado o acesso às ZAAC de veículos para operações de carga e descarga e do transporte público de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros.
- d. Garantir a segurança em zonas com elevada afluência de pessoas.

## 2. CUSTOS E BENEFÍCIOS

Conforme resulta da nota justificativa, a regulamentação da restrição do acesso automóvel às ZAAC visa potenciar uma melhor gestão do espaço público com vista a uma melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Nesse sentido verifica-se a necessidade de condicionar o acesso a estas zonas, com o custo inerente de consagração da respetiva taxa. A taxa de acesso às ZAAC é, então, fixada em 7,50€, por fração de 15 minutos.

Ponderando, no entanto, os diferentes interesses em presença nestas zonas são também previstas diversas isenções, que visam minimizar o impacto deste custo nos principais utilizadores destas zonas, designadamente:

- a) para todas as ZAAC foi definida a isenção de pagamento da taxa equivalente à primeira e segunda frações de 15 minutos, para residentes ou comerciantes;
- b) para todas as ZAAC foi definida a isenção de pagamento da taxa equivalente à primeira fração de 15 minutos, para os veículos de fornecedores ou afetos ao transporte público de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros. Importa realçar que os veículos de fornecedores apenas se encontram dispensados do pagamento da taxa equivalente à primeira fração de 15 minutos nos períodos horários definidos para carga e descarga.

O Município entende que, não obstante este custo a consagração nas normas agora introduzidas terá como benefício uma maior racionalidade da utilização destas áreas e uma melhor qualidade na usufruição dos respetivos espaços públicos por toda a população.

Assim, com estes fundamentos, é alterado o Código Regulamentar do Município do Porto, nos seguintes termos:

#### **Artigo 1.º**

##### **Alteração à Parte D do Código Regulamentar do Município do Porto**

1. É alterado o artigo D-3/8.º, que passa a ter a seguinte redação:

### **Artigo D-3/8.º**

#### **Zona de acesso restrito**

1 (...)

2 (...)

3 (...)

4 - É proibida a circulação e o estacionamento de veículos pesados, entre as 08h00m e as 10h00m e entre as 17h00m e as 19h30m, nos locais ou vias da Zona I, sem prejuízo da proibição prevista no artigo D-8/5.º.

5 (...)

### **Artigo 2.º**

#### **Aditamento à Parte D do Código Regulamentar do Município do Porto**

É aditado o Título VIII à Parte D com a seguinte redação:

## **TÍTULO VIII**

### **ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo D-8/1.º**

#### **Objeto e norma habilitante**

1. O presente Título define o regime aplicável às Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC), cuja delimitação se encontra definida nos mapas constantes no Anexo I.
2. O presente Título tem por norma habilitante o Código da Estrada, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, todas nas suas versões atualmente em vigor.

### **Artigo D-8/2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

- 1) O presente Título aplica-se a todas as vias e espaços públicos que o Município do Porto determine sujeitar ao regime das ZAAC, em particular, às zonas identificadas e publicadas no *site* do Município.
- 2) O acesso às ZAAC fica sujeito à aplicação do disposto no presente Título, durante todos os dias do ano, 24 horas por dia.
- 3) Em tudo o que não se mostre especificamente regulado no presente Título, deverão aplicar-se os normativos em vigor, nomeadamente, o estabelecido no Código da Estrada e legislação complementar.

## Artigo D-8/3.º

### Definições

Para efeitos do presente Título, entende-se por:

- a) Zona de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC): perímetro urbano dentro do qual o acesso, a paragem e o estacionamento de veículos automóveis é limitado a determinadas categorias de utilizadores previamente autorizados e de acordo com sinalização, complementada por meios humanos e/ou outros;
- b) Residente: pessoa singular com domicílio fiscal em prédio urbano, próprio ou arrendado, localizado na ZAAC;
- c) Comerciante: titular de estabelecimento de venda ao público e/ou de prestação de serviços, incluindo profissional liberal que estabeleça, de forma comprovada, a sua atividade profissional na ZAAC;
- d) Fornecedor: pessoa singular ou coletiva que presta serviços diretamente relacionados com o exercício da atividade de um titular de estabelecimento de venda ao público e/ou de prestação de serviços, incluindo profissional liberal, ou outras pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, numa ZAAC;
- e) Outra pessoa singular ou coletiva, pública ou privada: pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que prossigam fins de interesse relevante no perímetro da ZAAC, designadamente religioso e social, com necessidade de aceder à ZAAC por períodos limitados e que não se enquadrem na definição de residente ou comerciante;
- f) Carga e Descarga: imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para breves operações de carga ou descarga de produtos ou mercadorias, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos;
- g) Paragem: imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos;
- h) Estacionamento: imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;
- i) Transporte público de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros: transporte efetuado por meio de veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, de acordo com licença legalmente emitida, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição.

#### **Artigo D-8/4.º**

##### **Gestão e manutenção**

- 1) A gestão e a manutenção das ZAAC, bem como a gestão dos recursos humanos e materiais afetos ao seu funcionamento, são promovidos pelo Município, diretamente ou através de uma entidade terceira, por si contratada ou mandatada nos termos legalmente previstos.
- 2) É proibida qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar, por qualquer meio, os equipamentos de controlo de acesso.

#### **CAPÍTULO II**

##### **CONDIÇÕES DE ACESSO**

#### **Artigo D-8/5.º**

##### **Condicionamento de acesso, circulação e estacionamento de veículos**

- 1) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o acesso às ZAAC apenas é permitido a veículos que se encontrem devidamente autorizados nos termos do presente Título, não sendo permitido o acesso a veículos peso superior a 3.500 kg.
- 2) Não está sujeito a prévia autorização o acesso às ZAAC por:
  - a) Veículos em missões urgentes ou de salvamento e de polícia;
  - b) Veículos da frota do Município do Porto, devidamente identificados e em serviço na ZAAC em questão.
- 3) O utilizador deverá obter previamente a permissão de acesso e/ou estacionamento.
- 4) O limite máximo de velocidade nas ZAAC é de 10 km/h.
- 5) O acesso de veículos em simultâneo a cada ZAAC é limitado por razões de operacionalidade e segurança.
- 6) O Município do Porto reserva-se no direito de alterar as condições de acesso às ZAAC por motivos de segurança ou de interesse público.

#### **Artigo D-8/6.º**

##### **Condições de acesso dos utilizadores**

O direito ao acesso às ZAAC apenas é permitido aos seguintes veículos:

- a) Ao veículo de residente ou comerciante, na área compreendida na ZAAC, que disponha, ou não, de estacionamento próprio ou arrendado nessa zona, obedecendo ao regime de acesso nos termos previstos no Artigo D-8/10.º;
- b) Ao veículo de outra pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, de acordo com o definido no Artigo D-8/11.º;
- c) Ao veículo de fornecedor, destinado a operações de carga e descarga de produtos, mercadorias ou tomada/largada de passageiros, de acordo com o definido no Artigo D-8/12.º;

- d) Ao veículo em serviço do município ou outra entidade, afeto a funções de fiscalização, à manutenção de infraestruturas públicas, limpeza pública, recolha de resíduos sólidos urbanos, ao transporte de crianças ou a outras funções no âmbito das competências do município, e ainda ao veículo adstrito às forças de segurança, aos serviços de proteção civil, em especial bombeiros e ambulâncias, pelo tempo estritamente necessário;
- e) Ao veículo afeto a obras de construção, reconstrução, conservação ou demolição de imóveis, bem como a obras de urbanização, confinando-se, essa atividade, tão somente a carga e descarga dos respetivos materiais, pelo tempo estritamente necessário, nos termos do n.º 4 do artigo D-8/7.º;
- f) Ao transporte público de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros, de acordo com o definido no Artigo D-8/13.º;
- g) Os outros veículos expressamente autorizados pelo Município do Porto.

#### **Artigo D-8/7.º**

##### **Validade do acesso**

- 1) A autorização de acesso concedida aos utilizadores mencionados nas alíneas a) e b) do artigo anterior é válida pelo período de um ano civil, independentemente da data da sua atribuição.
- 2) A autorização de acesso referida no número anterior pode ser renovada, a requerimento do seu titular, por períodos de um ano, a iniciar a um de janeiro, devendo o pedido ser efetuado até trinta de novembro do ano anterior, devidamente instruído com os documentos comprovativos.
- 3) A autorização de acesso aos utilizadores mencionados nas alíneas d), f) e g) do artigo anterior será concedida pelo Município do Porto conforme os serviços a realizar.
- 4) A autorização de acesso concedida aos utilizadores mencionados na alínea e) do artigo anterior será a correspondente ao prazo estabelecido na respetiva licença de obras e eventuais prorrogações.
- 5) O Presidente da Câmara Municipal do Porto pode, a todo o tempo, revogar a autorização de acesso concedida aos utilizadores sempre que deixem de se verificar os pressupostos da sua atribuição ou sejam detetados indícios de fraude.

#### **Artigo D-8/8.º**

##### **Taxas**

1. O acesso às ZAAC fica sujeito ao pagamento de uma taxa, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar do Município do Porto, sendo os períodos cobrados em frações de quinze (15) minutos, de acordo com a taxa aprovada para a zona.
2. As taxas previstas no número anterior poderão ser objeto de isenção nos termos e condições definidos no artigo G/19.º, n.º 5 do presente Código.
3. A cobrança das taxas é efetuada pelo Município do Porto ou por terceiras entidades contratadas ou mandatadas para o efeito, através de meios automáticos, ou outros, instalados nestas zonas.



4. O Município do Porto poderá aprovar outras modalidades de pagamento, eventualmente com condições de utilização diferenciadas, úteis para o utilizador.

### **CAPÍTULO III**

#### **TITULARIDADE DO DIREITO DE ACESSO E DE ESTACIONAMENTO**

##### **Artigo D-8/9.º**

##### **Requerimento de acesso às ZAAC**

- 1) O pedido de acesso às ZAAC far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, a apresentar de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito e acompanhado dos documentos aí elencados.
- 2) Aos residentes e comerciantes que não possuam estacionamento próprio ou arrendado na respetiva ZAAC apenas pode ser concedida autorização para o acesso de dois veículos por morada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **HORÁRIOS, TEMPOS DE PERMANÊNCIA E NÚMERO DE VEÍCULOS REGISTADOS PARA O ACESSO**

##### **Artigo D-8/10.º**

##### **Acesso por veículo de residente ou por veículo comerciante**

- 1) Os residentes ou comerciantes com autorização de acesso podem entrar na ZAAC respetiva em qualquer horário.
- 2) O residente ou comerciante, que não disponha de estacionamento próprio ou arrendado na ZAAC respetiva, goza de dispensa do pagamento da taxa de acesso prevista na Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar do Município do Porto, para o período inicial de trinta (30) minutos, por acesso, contados desde o momento de entrada;
- 3) O acesso à ZAAC por residente ou comerciante, que não disponha de estacionamento próprio ou arrendado na ZAAC respetiva, apenas pode ser efetuado com um veículo, não sendo autorizado o acesso simultâneo dos dois veículos registados.
- 4) O residente ou comerciante, que disponha de estacionamento próprio ou arrendado, goza de:
  - a) Isenção no tempo de permanência, desde que o veículo se encontre estacionado no lugar de estacionamento próprio ou arrendado;
  - b) Permissão de acesso, em simultâneo, de número de veículos coincidente com o número de lugares de estacionamento que comprovadamente detenha na sua propriedade ou em propriedade arrendada;
  - c) Possibilidade de registo de um número de veículos coincidente com o número de lugares de estacionamento que comprovadamente detenha na sua propriedade ou em propriedade arrendada.

- 5) Os residentes ou comerciantes da ZAAC da Sé estarão dispensados do pagamento da taxa de acesso desde que tenham os seus veículos devidamente estacionados nos locais identificados para esse efeito.

#### **Artigo D-8/11.º**

##### **Acesso por veículo de outra pessoa singular ou coletiva, pública ou privada**

- 1) As pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas com autorização de acesso podem entrar na ZAAC respetiva em qualquer horário.
- 2) As pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas com autorização de acesso gozam de dispensa do pagamento da taxa de acesso prevista na Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar do Município do Porto, para o período inicial de trinta (30) minutos, por acesso, contados desde o momento de entrada;
- 3) O acesso à ZAAC por pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, com autorização de acesso, apenas pode ser efetuado com um veículo, independentemente do número de veículos registados.

#### **Artigo D-8/12.º**

##### **1. Acesso por veículo de fornecedor**

- 1) O veículo de fornecedor está isento do pagamento da taxa de acesso à ZAAC prevista na Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar do Município do Porto, para o período inicial de quinze (15) minutos, por acesso, contados desde o momento de entrada, no seguinte horário:
  - a) Cedofeita: todos os dias da semana das 21h00 às 24h00 e das 00h00 às 10h00;
  - b) Flores: todos os dias da semana das 06h30 às 10h00 e das 18h00 às 20h00;
  - c) Ribeira: todos os dias da semana das 06h30 às 10h00 e das 18h00 às 20h00;
  - d) Santa Catarina: todos os dias da semana das 00h00 às 10h00;
  - e) Santo Ildefonso: todos os dias da semana das 21h00 às 24h00 e das 00h00 às 10h00;
  - f) Sé: todos os dias da semana das 21h00 às 24h00 e das 00h00 às 10h00.
- 2) Fora dos horários fixados no número anterior, o acesso é permitido, estando sujeito ao pagamento da taxa de acesso prevista na Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar do Município do Porto e por frações de quinze (15) minutos.

#### **Artigo D-8/13.º**

##### **Acesso por transporte público de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros**

- 1) Poderão aceder às ZAAC os veículos automóveis ligeiros de passageiros destinados ao transporte público de aluguer.
- 2) Os veículos referidos no número anterior gozam de:
  - a) Isenção no horário de acesso;

- b) Isenção do pagamento da taxa de acesso prevista na Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar do Município do Porto, para o período inicial de quinze (15) minutos, por acesso, contados desde o momento de entrada.
- 3) Apenas é permitida a permanência, no perímetro de uma ZAAC, de dois (2) veículos automóveis ligeiros de passageiros destinados ao transporte público de aluguer em simultâneo.

## **CAPÍTULO V**

### **REGIME SANCIONATÓRIO**

#### **Artigo D-8/14.º**

##### **Acesso e estacionamento proibido**

É proibido o acesso e estacionamento de veículos nas ZAAC de acordo com as disposições do Código da Estrada e regulamentação municipal, salvo autorização excecional do município ou sinalização existente no local.

#### **Artigo D-8/15.º**

##### **Bloqueamento e remoção do veículo**

Todo e qualquer veículo estacionado nas ZAAC pode ser bloqueado e removido nos termos do disposto no Código da Estrada e regulamentação municipal.

#### **Artigo D-8/16.º**

##### **Fiscalização**

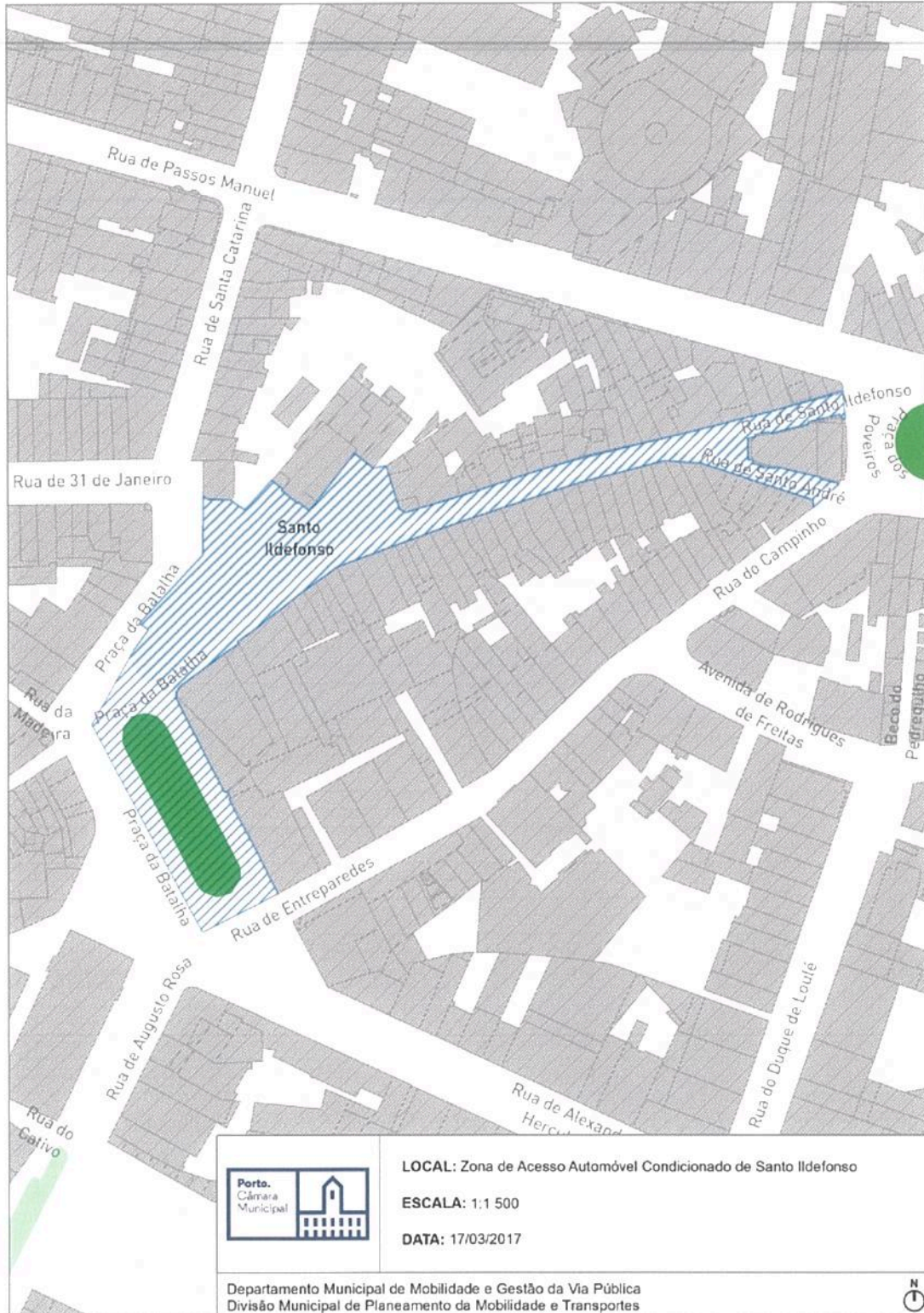
Sem prejuízo da competência atribuída por Lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Título compete ao Município do Porto e será exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, bem como pela Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública.

#### **Artigo D-8/17.º**

##### **Dúvidas e omissões**

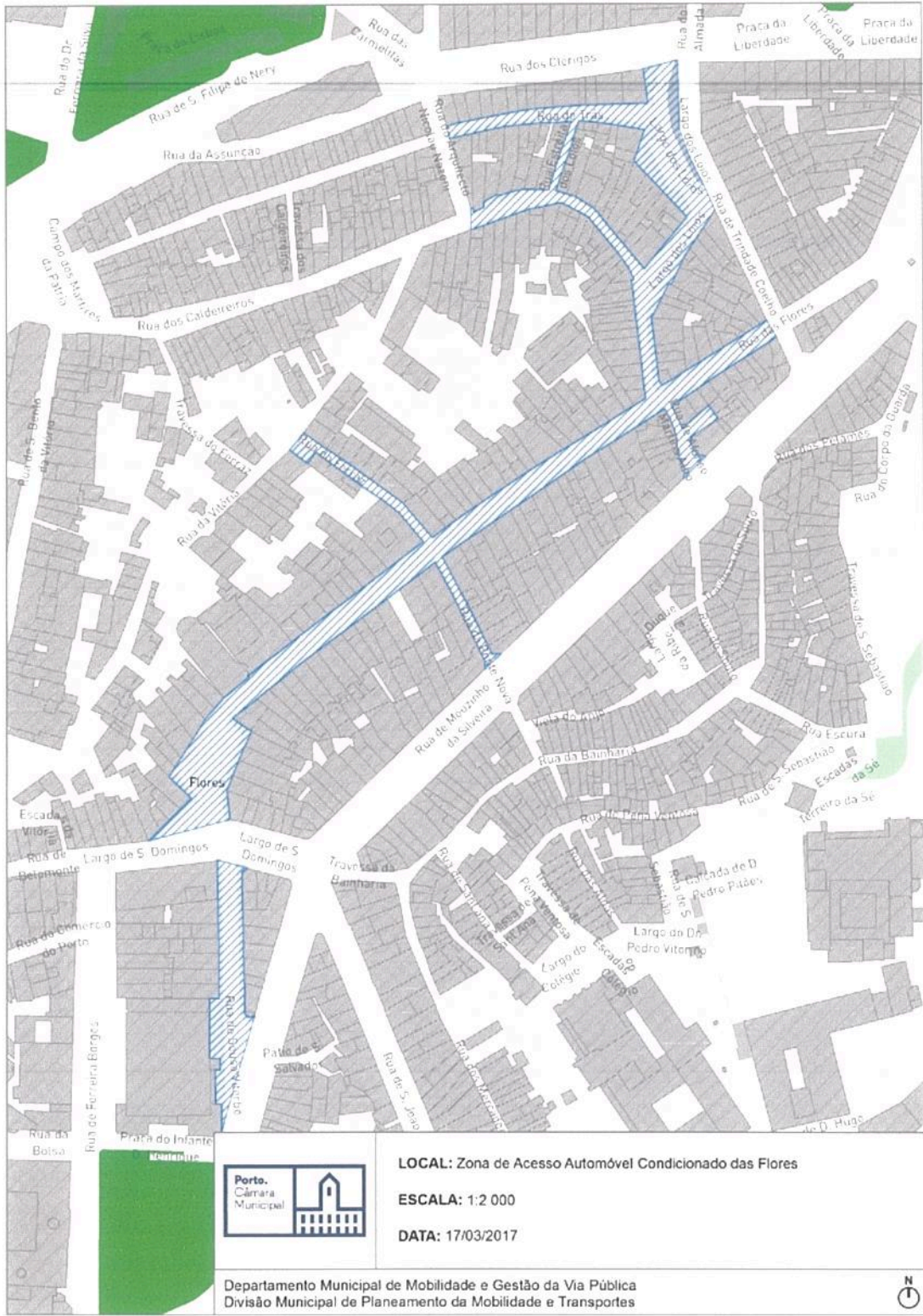
Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Título serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que esta se refere e por instrução dos serviços que se mostrem pertinentes.

## ANEXO I - DELIMITAÇÃO DAS ZAAC



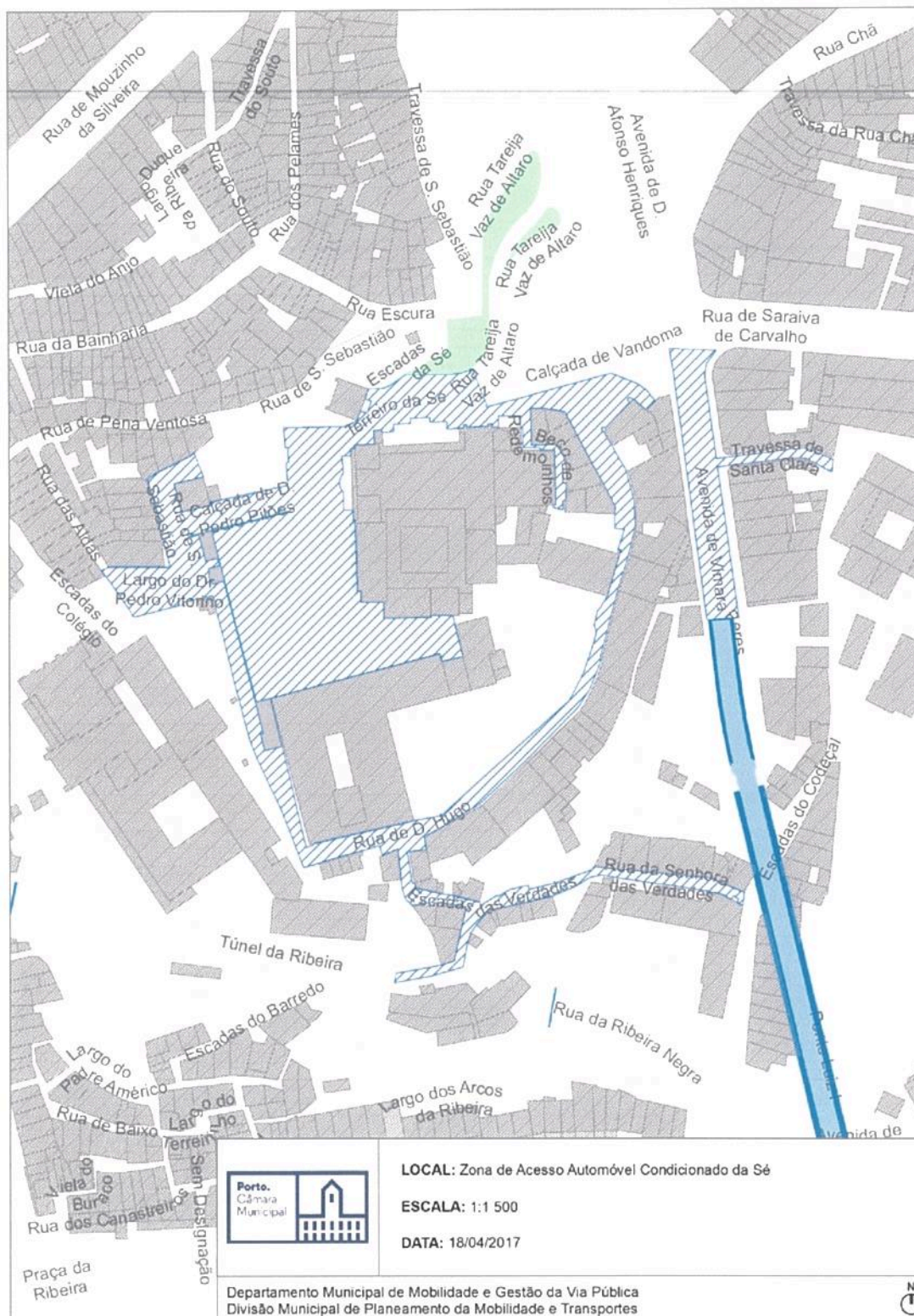












### Artigo 3.º

## Alteração à Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto

O artigo G/19.º do Código Regulamentar passa a ter a seguinte redação:

### Artigo G/19.º

#### Isonções e reduções em matéria de utilização do espaço público

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – Beneficiam de isenção do pagamento de taxas previstas no artigo 88.º-A os titulares do direito de acesso e de estacionamento com os seguintes veículos:

- a) Veículo em serviço do município ou outra entidade, afeto a funções de fiscalização, à manutenção de infraestruturas públicas, limpeza pública, recolha de resíduos sólidos urbanos, ao transporte de crianças ou a outras funções no âmbito das competências do município, e ainda veículo adstrito às forças de segurança, aos serviços de proteção civil, em especial bombeiros e ambulâncias;
- b) Outros veículos expressamente autorizados pelo município, em casos excecionais e devidamente justificados;
- c) Veículos de residentes ou comerciantes - na primeira e segunda frações de 15 minutos;
- d) Veículos de fornecedores ou afetos ao transporte público de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros - primeira fração de 15 minutos, apenas para paragem ou carga e descarga, nos horários fixados;
- e) Veículos de residente ou comerciante, desde que o veículo se encontre estacionado no lugar de estacionamento próprio ou arrendado ou em lugar disponibilizado para o efeito na ZAAC da Sé.

### Artigo 4.º

#### Alteração aos anexos G\_1, G\_2 e G\_3 do CRMP

Os anexos G\_1, G\_2 e G\_3 do CRMP são alterados nos seguintes termos:

### Anexo G\_1

#### Tabela de Taxas Municipais

##### Artigo 88.º-A

Acesso às Zonas de Acesso Automóvel Condicionado -  
por cada fração de 15 minutos e por zona 7,50 €

### Anexo G\_2

#### Fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais

##### Tabela de coeficientes

Descrição	Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Custo	Taxa Final
<b>Artigo 88.º-A</b>				
Acesso às Zonas de Acesso Automóvel Condicionado - por cada fração de 15 minutos e por zona	0,91	1,00	8,23 €	7,50 €

##### Tabela de custos

Descrição	Mão de Obra Direta		Mão de Obra Indireta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo total
	Custo/ Minuto	Total	Custo/ Minuto	Total			
<b>Artigo 88.º-A</b>							
Acesso às Zonas de Acesso Automóvel Condicionado - por cada fração de 15 minutos e por zona	0,17979 €	0,00046 €	0,05402 €	0,00014 €		8,22869 €	8,23

### Anexo G\_3

#### Fundamentação das isenções

## Artigo G/19.º

### Isenções e reduções em matéria de utilização do espaço público

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – Beneficiam de isenção do pagamento de taxas previstas no artigo 88.º-A os titulares do direito de acesso e de estacionamento com os seguintes veículos:

- a) Veículos em serviço do município ou outra entidade, afeto a funções de fiscalização, à manutenção de infraestruturas públicas, limpeza pública, recolha de resíduos sólidos urbanos, ao transporte de crianças ou a outras funções no âmbito das competências do município, e ainda veículo adstrito às forças de segurança, aos serviços de proteção civil, em especial bombeiros e ambulâncias, pelo tempo estritamente necessário;

**Fundamentação:** Esta isenção fundamenta-se na concretização da sua função social de limpeza e higiene do espaço público e defesa da saúde pública;

- b) Outros veículos expressamente autorizados pelo município, em casos excecionais e devidamente justificados;

**Fundamentação:** A isenção de outros veículos expressamente autorizados pelo município, em casos excecionais e devidamente justificados fundamenta-se na concretização da sua missão social de solidariedade e apoio à população mais carenciada;

- c) Veículos de residentes ou comerciantes - na primeira e segunda frações de 15 minutos;
- d) Veículos de fornecedores ou afetos ao transporte público de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros - primeira fração de 15 minutos, apenas para carga e descarga nos horários fixados;
- e) Veículos de residente ou comerciante, desde que o veículo se encontre estacionado no lugar de estacionamento próprio ou arrendado ou em lugar disponibilizado para o

efeito na ZAAC da Sé

**Fundamentação:** A isenção prevista nas alíneas c) e e) visa estabelecer maior racionalidade económica na utilização e gestão do espaço público para efeito de acesso, permanência e registo de veículos, dando prioridade aos residentes e aos titulares de estabelecimentos de venda ao público e/ou de prestação de serviços, permitindo a rotatividade no acesso às ZAAC por parte das operações de carga e descarga e do transporte público de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros.

#### **Artigo 5.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor 30 dias após a sua publicação.